

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7335 30/08/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14351 DE 12/07/2005 O NOME DE TERESINHA INES CLAUDINO

R.G. 38603299 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17755 DE 20/02/2006 O NOME DE MARIA IVETE MIORANZA

R.G. 41826185 LF - 1

80108/2016

Paranaprevidência**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 84968/14 - Protocolo: 13.823.024-4/13.343.907-2 - Segurado: Sérgio Paulo Adolfo - **Cargo:** Prof. Ens. Superior
Beneficiários: Maria de Lourdes Gomes Adolfo – Credora de Alimentos – 33,00%
Valor Mensal do Benefício: R\$ 11.126,28 (Onze Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) – **FF Motivo:** Alteração do percentual da cota para 33%, conforme Parecer DJ/PRPREV nº 1426/2016. Embasamento Legal Art. 56, 60, § 1º da Lei/PR nº 12.398/98, Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 12554-2/88 - Protocolo: 14.045.307-2/13.659.964-0 - Segurado: João Batista de Amorim - **Cargo:** Ag. Apoio
Beneficiários: Manoel Amorim – Filho Inválido – 100,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 1.508,21** (Mil Quinhentos e Oito Reais e Vinte e Um Centavos) – **FF Motivo:** Enquadramento do gerador de pensão na Ref. Salarial 6, com fundamento no Art. 9º da Lei 15044/06. Inclusão de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%. Valores com base no mês de Janeiro/2016.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

80140/2016

Junta Comercial do Paraná - Jucepar**RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 004/2016****REGISTROS DE ATOS MERCANTIS QUE DEVEM SER PROTOCOLADOS NO SISTEMA INTEGRAR**

O Plenário do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Os atos e eventos a seguir transcritos deverão ser recebidos e protocolados no Sistema Integrador, por meio físico e em três vias:

1. Cisão, Fusão e Incorporação;
2. Outros documentos não especificados, tais como: Balanço, Alteração de poderes do administrador; etc...
3. Alteração da empresa quando essa não possui CNPJ;
4. Alteração da empresa quando a esposa utiliza o CPF do marido;
5. Toda alteração em que o espólio figurar como sócio da empresa até o final do inventário;
6. Toda alteração em que o nome da empresa foi alterado e acrescido a expressão "EM LIQUIDAÇÃO".
7. Atos que contemplem alteração em mais de uma filial (criação, alteração e extinção de várias filiais);
8. Transformação de Matriz para Filial e vice-versa;
9. Transferência de sede do Paraná para outra UF juntamente com

outras alterações;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, atingindo os processos encaminhados através da sede e dos escritórios regionais da Junta comercial do Paraná.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

Ardisson Naim Akel

Presidente

80904/2016

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 005/2016

Considerando que a análise dos processos está normalizada; portanto, os processos estão sendo digitalizados no mesmo dia em que são protocolados e estão sendo analisados pelos Vogais/Relatores em até 24 horas,

Considerando ainda que os processos só podem ser analisados após a compensação das taxas;

Considerando, por fim que há diferença de prazo de compensação de pagamentos conforme o local onde o boleto for pago, a saber:

- Boleto da Junta pagos no Banco do Brasil: compensação em até 30 minutos;
- Boleto da Junta pagos em outros bancos: compensação em até 24 horas; e
- Boleto da Junta pagos em casas lotéricas: compensação em até 48 horas;

O Plenário do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. A partir de 1º de setembro de 2016, os processos protocolados na Junta Comercial do Paraná, sede e escritórios regionais, **serão encaminhados para análise dos Vogais e Relatores somente após a confirmação da compensação do pagamento feito via boleto.**

§ 1º - A confirmação do pagamento será realizada de forma eletrônica, através do recebimento dos arquivos de retorno do Banco do Brasil, os quais alimentarão os sistemas da Jucepar;

Art. 2º - Fica o critério dos contabilistas ou empresários, ciente dos prazos de compensação expostos nas considerações acima e ainda ciente do contido no art. 1º desta Resolução, escolher o local onde serão feitos os pagamentos dos boletos vinculados aos processos protocolados na Junta Comercial.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2016, atingindo os processos encaminhados através da sede e dos escritórios regionais da Junta Comercial do Paraná.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

Ardisson Naim Akel

Presidente

80908/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**Emater**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 38 DE 30/08/2016

ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDSON LUIZ LAZAROTTO				90	05/01/2009 04/01/2014	01/09/2016 29/11/2016
11123716	1	NAIII	142173662			
LEONARDO KMETIUK				90	30/01/2011 29/01/2016	22/09/2016 20/12/2016
17764799	1	NAIII	139757998			